
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Município de Belém, Estado do Pará, com a finalidade de destinar as obras de Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba – Canal Caraparú (Trecho I).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando as informações constantes nos Autos Administrativos nº 2024/1020642; e

Considerando que os imóveis em questão, por suas localizações, atendem a finalidade visada pelo órgão executor da obra, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os bens imóveis da área Canal Caraparú, situados entre a Travessa Vinte e Cinco de Junho à Avenida Tucunduba, com área total de 26.989,40 m² (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove, quarenta metros quadrados), no Município de Belém, Estado do Pará, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba – Canal do Caraparú - Trecho I, no Município de Belém/PA.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO – MEMORIAL DESCRITIVO

O Perímetro da poligonal, descrito, tem seu início no Vértice P1 de coordenadas N - 9.838.383,1810 e E - 783.007,5590, situado na Avenida Tucunduba onde percorre uma distância de 140,57 metros até chegar ao Vértice P2, que está localizado na Passagem Fé em Deus, com as coordenadas N - 9.838.371,7880 e E - 782.866,9940, onde percorre a distância de 150,28 metros para o Vértice P3, o qual está localizado na Passagem Modelo Ramo I, dispondo de coordenadas de N - 9.838.335,3970 e E - 782.716,7120, o qual segue uma distância de 118,47 metros para o Vértice P4, que se encontra entre Passagem Nova e Passagem Brasília, com coordenadas de N - 9.838.324,1310 e E - 782.598,2440, que fica a 86,93 metros para o Vértice P5 localizado na Travessa Vinte e Cinco de Junho, com coordenadas de N - 9.838.237,2030 e E - 782.598,2440, o qual segue uma distância de 150,31 metros para o Vértice P6, situado também na Passagem Modelo Ramo I, com coordenadas N - 9.838.278,8240 e E - 782.748,5560, a distância de 113,69 metros até chegar ao Vértice P7, que está localizado próximo a Passagem Fé em Deus, com as coordenadas N - 9.838.318,0550 e E - 782.862,2420, onde percorre a distância de 24,79 metros para o Vértice P8, o qual está localizado na Passagem São José, dispondo de coordenadas de N - 9.838.306,7840 e E - 782.887,0270, o qual segue uma distância de 40,54 metros para o Vértice P9 localizado também na Passagem São José, com coordenadas de N - 9.838.314,1460 e E - 782.927,5620, o qual segue uma distância de 40,00 metros para o Vértice P10 que se encontra na Passagem São José, próximo a Passagem José Chaves, com coordenadas de N - 9.838.309,9190 e E - 782.967,5660 o qual segue uma distância de 32,43 metros até o Vértice P11, localizado na Avenida Tucunduba, com coordenadas N - 9.838.314,0990 e E - 782.999,9940, que segue uma distância de 69,08 metros até o Vértice inicial.

PONTOS	COORDENAS UTM		DISTÂNCIA (m)
P1	N:	98.383.831.810	P1 AO P2
	E:	7.830.075.590	140,57
P2	N:	98.383.717.880	P2 AO P3
	E:	7.828.669.940	150,28
P3	N:	98.383.353.970	P3 AO P4
	E:	7.827.167.120	118,47
P4	N:	98.383.241.310	P4 AO P5
	E:	7.825.982.440	86,93
P5	N:	98.382.372.030	P5 AO P6
	E:	7.825.982.440	150,31
P6	N:	98.382.788.240	P6 AO P7
	E:	7.827.485.560	113,69
P7	N:	98.383.180.550	P7 AO P8
	E:	7.828.622.420	24,79
P8	N:	98.383.067.840	P8 AO P9
	E:	7.828.870.270	40,54
P9	N:	98.383.141.460	P9 AO P10
	E:	7.829.275.620	40,00
P10	N:	98.383.099.190	P10 AO P11
	E:	7.829.675.660	32,43
P11	N:	98.383.140.990	P11 AO P1
	E:	7.829.999.940	69,08

DOE Nº 35.982, DE 01/10/2024.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.